

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2026
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013187/2026 - SMSA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICOS, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA E PARTICIPANTES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 542.358,96 (quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/08/2026.

HORA INICIAL: 09:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA (DISPUTA): 09/09/2026.

HORA INICIAL: 09:30h (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

DEMAIS INFORMAÇÕES:

E-mail: pregao.pmbv@gmail.com

CONTATO TELEFÔNICO: (95) 98410-6664

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de julgamento das propostas será: **MENOR PREÇO** por **ITEM** a ser realizada as **09h30min** (Horário de Brasília - DF), no **dia 09/09/2026**, regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar nº 123/2006**, pelo **Decreto Municipal nº 083E/2025**, pelo **Decreto Municipal SRP 093E/2025**, pelo **Decreto Municipal nº 014E/2026**, pela **IN SEGES/ME nº 73/2022** (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

PARA ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ ADOTADA A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, (CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 POR SE TRATAR DE UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) CONFORME JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC, QUE SE ENCONTRA NO SUBITEM 15.4.1 NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO O ITEM DISPOSTO PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases;
- 1.2.** A licitação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Boa Vista/RR, o(a) Sr(a) **BEATRIZ DA CONCEIÇÃO BEZERRA**, designado pelo **Decreto n.º 200/P-2025**, publicado no **DOM Nº 6327 de 09/04/2025**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico: **www.gov.br/compras**.

2. DO OBJETO:

2.1. O Objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICOS, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA E PARTICIPANTES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



2.2. A licitação será dividida **em ITEM**, conforme tabela constante do **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), facultando-se ao licitante a participação no item que for de seu interesse.

3. ÁREA SOLICITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: **www.gov.br/compras**; **http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes**; e **www.gov.br/pncp**;

4.1.1. Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: **www.gov.br/compras** e **www.gov.br/pncp**; no Diário Oficial da União (DOU); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista **https://www.folhabv.com.br**; quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@gmail.com**;

4.2.1. A inobservância do prazo legal citado no **subitem 4.2** decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.

4.3. O agente de contratação ou a comissão de contratação responderá as solicitações de esclarecimentos e impugnações aos editais até o último dia útil anterior à data prevista da abertura do certame;

4.3.1. As **respostas das solicitações de esclarecimentos e impugnações** serão **divulgadas** no sistema eletrônico que operacionaliza o certame licitatório, podendo ser consultadas nos sítios eletrônicos oficiais **www.gov.br/compras** e/ou **www.gov.br/pncp**.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem os prazos** previstos no certame;

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.5. Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento se tratar especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



4.6. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

4.7. O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste Edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal;

4.8. A contagem do **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data prevista de abertura do certame será realizada conforme o art. 183 da Lei Federal 14133/2021 e art. 56 do Decreto Municipal 083/E de 11 de agosto de 2025.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação: Pessoa jurídica; Profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.1333/2021; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

5.1.1. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

5.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

5.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

5.1.5. A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

5.1.6. Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;

5.1.7. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



a) se as Empresas de Pequeno Porte - EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.7.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas **alíneas “a”, do item 5.1.7.**

5.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) **Pessoas Jurídicas reunidas em Consórcio**, conforme justificativa no **subitem 15.1, alínea “a” do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Que se declarar ME/EPP e estiver incluída em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- l) **Pessoa(s) Física(s)**, conforme justificativa apresentada no **subitem 6.15 e subitens 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);
- m) Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



o) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.1. O impedimento de que trata a **alínea “d”** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas “b” e “c”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

5.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.4. O disposto nas **alíneas “b” e “c”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

5.2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.2.6. A vedação de que trata a **alínea “h”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.3. A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

6.1.1. Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



6.2.2. inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;

6.2.3. cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.2.4. está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.2.5. observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;

6.2.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.7. cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.3. O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4.1. no item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4.2. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 6.5.** A falsidade da declaração de que trata(m) o(s) **subitem(ns) 6.2 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital;
- 6.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 6.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 6.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 6.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 6.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;
- 6.11.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.11.1.** Valor total do **ITEM**;
- 6.11.4.** Descrição detalhada do objeto.
- 6.12.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 6.12.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo **inferior** ao máximo previsto para contratação, conforme disposto no **subitem 18.15 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).
- 6.12.2.** Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo.
- 6.12.3.** Exaurida a capacidade de fornecimentos do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



6.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.15. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

6.17.1. O prazo de validade da proposta será de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

6.17.2. A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no **mínimo 60 (sessenta) dias**;

6.17.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.17.3.1. Considerando que o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital;

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública;

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes;

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM**;

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.8. A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **ITEM**;
- 7.8.1. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais;
- 7.8.2. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.
- 7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo);
- 7.11. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 7.12. O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**;
- 7.12.1. Por se tratar de **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública;
- 7.12.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.12.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida **nos itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 7.12.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações;
- 7.12.1.5. Após o reinício previsto no **item supra**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 7.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridos **vinte**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



e **quatro horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

7.19. Em relação aos **ITEM não exclusivo(s)** para participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015;

7.19.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.19.2. A mais bem classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.19.3. Caso a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.19.5. A obtenção do benefício a que se refere o **subitem 7.19.4** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em Lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por **sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, conforme consta no **subitem 18.16. do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

7.21.5. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie, por meio do sistema, a proposta reformulada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares;

7.21.5.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, por igual período previsto no item 7.21.5 deste Edital.

7.21.6. Na proposta reformulada deverá constar a mesma marca da proposta eletrônica inicialmente apresentada.

7.21.6.1. Em caso de divergência entre a marca informada pelo licitante no sistema eletrônico e aquela constante da proposta reformulada encaminhada após a fase de lances, prevalecerá, para fins de análise e julgamento da proposta, a marca indicada na proposta reformulada, desde que mantidas as condições ofertadas e observadas as especificações exigidas no edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.2, subitens e alíneas deste Edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante;

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPP, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.7 e 6.4** deste edital;

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

8.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



8.8. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

8.10. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Em contratação de **bens e serviços em geral**, além das disposições contidas no **subitem 8.10 e alíneas**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração;

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, **à Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto à disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada;

8.15. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

8.16. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, **o(a) Pregoeiro(a)**, verificará a documentação de **habilitação** do licitante conforme disposições neste edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos nos **itens 14 e 15 e seus respectivos subitens, alíneas e incisos do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

a) Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados no **prazo de 2 (duas) horas**, a contar da convocação do(a) pregoeiro(a);

9.2. A apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, deverá ser apresentada pelo licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.Gov, no prazo e campo específicos;

a) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá** ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

b) Para fins de habilitação, caso seja necessária a complementação e atualização de documentos disponíveis no SICAF, será concedido ao licitante o prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada pelo Agente de Contratação, para apresentação da documentação requerida.

c) É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput);

9.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, por igual período previsto nos itens 9.1 e 9.2 do Edital.

a) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo licitante e desde que aceita pelo Agente de Contratação, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

b) O não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega da documentação, ou a apresentação de documentação incompleta ou irregular, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

9.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.4.1. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

9.7. A verificação **pelo(a) pregoeiro(a)**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, **o(a) pregoeiro(a)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

9.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o **subitem anterior**;

9.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006);

9.10.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.10.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.10.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.11. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

c) se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na **alínea “a” deste item**, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.12. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

9.13. A não observância do disposto nos itens anteriores, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

9.14. Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

9.14.1. Após a manifestação da Secretaria demandante, o(a) Pregoeiro(a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

9.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.1333/2021):

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.1.1. Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

10.2.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez) minutos**, de forma imediata, após o término do **julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

10.2.2. As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de **habilitação ou inabilitação**;

10.2.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



10.4. O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas** deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;

10.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@gmail.com**;

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021;

10.8. Da aplicação das sanções previstas no **item 18.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 18.12 e 18.13**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de compras e contratações será encaminhado para a Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT, ou seja, o órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, como terceira linha de defesa de que trata o inciso III do art. 169 da Lei Federal n. 14.133/2021, para análise técnica dos procedimentos licitatórios realizados, considerando o artigo 72 do Decreto Municipal nº 083/E 2025, no que tange:

11.1.1. A análise técnica, de que trata o subitem anterior, será dispensada quando a contratação, oriunda de procedimento licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, não ultrapassar o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

11.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme estabelecido no **subitem 18.19.1 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis;

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis;

12.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 12.2** deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

12.4.1. A regra do **item 12.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a”, do **item 12.3**.

12.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 12.2 e 12.3**;

12.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 6.13 e subitens do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

12.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

12.8. As regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, no âmbito do presente certame, estão disciplinadas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta da Ata de Registro de Preços** (Anexo II deste Edital), em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 093/E, de 26 de agosto de 2025;

12.8.1. A gestão, a formalização e a utilização da Ata de Registro de Preços observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas regulamentares aplicáveis;

12.8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação federal, municipal e demais instrumentos normativos pertinentes, aplicando-se subsidiariamente as regras gerais de licitações e contratos administrativos.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no **item 6.14 e subitem do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO / GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução, gestão e fiscalização do objeto será conforme apresentado nos **itens 7, 8, 9, 10 e 11 e seus respectivos subitens, alíneas e incisos do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

14.2. Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital);

14.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital);

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos nos **subitens 12.1, 12.2, subitens e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

15.2 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital).

16. DO REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado **da data do orçamento estimado em 17/06/2026;**

16.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

16.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



16.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município;

16.7. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital).

17. DA GARANTIA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

17.1. A contratada deverá garantir o pleno e regular funcionamento de todos os equipamentos, softwares, licenças, integrações, acessórios e demais componentes da solução durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração.

17.2. A garantia deverá abranger a manutenção preventiva e corretiva, o reparo ou a substituição de peças, componentes, acessórios e equipamentos que apresentem defeitos, falhas ou desempenho inadequado, bem como as atualizações e correções necessárias ao funcionamento do software e das integrações.

17.3. Todos os custos relativos à mão de obra, deslocamento, transporte, peças, componentes, equipamentos substitutos, atualizações e demais providências necessárias ao cumprimento da garantia serão de responsabilidade da contratada e deverão estar incluídos no valor mensal da contratação.

17.4. As obrigações previstas nesta seção permanecerão exigíveis durante toda a vigência contratual, independentemente do prazo de garantia comercial concedido pelo fabricante dos equipamentos.

17.5. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital).

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

18.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



18.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

18.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021;

18.5.1. No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

18.5.2. Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **subitem 10.5 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade.

18.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

18.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;**

18.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

18.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

18.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

18.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

18.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

18.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

18.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

18.21. Compete à Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC a instauração e condução de processo administrativo destinado à apuração de infrações eventualmente cometidas pelos licitantes durante a fase de licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância dos procedimentos e prazos legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



18.21.1. A aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições constantes no Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025;

18.21.2. Nos casos específicos de procedimentos relacionados ao Sistema de Registro de Preços, aplicar-se-á, ainda, o Decreto Municipal nº 093/E, de 26 de agosto de 2025, em especial quanto às regras próprias de gestão e penalidades;

18.21.3 Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.

18.22 - A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). (art. 161 da LEI nº 14.1333/2021);

18.23 - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

19.2. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

19.3. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

19.3.2. Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema;

19.3.3. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



19.4. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

19.5. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação;

19.6. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

19.7. Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos;

19.8. Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste;

19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);

19.10. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

19.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

19.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

19.15. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação;

19.16. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA - SUCEDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS - DEIC
UASG: 980301



- c) Anexo III – Minuta Contratual;
d) Anexo IV – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Elaborado por:

Assinatura Eletrônica
André Nóbrega Ferreira Lima
Divisão de Editais e Instrumentos Convocatórios – DEIC
Matrícula: 848194

Aprovado por:

Assinatura Eletrônica
Mariana Pucci Miró
Secretária Municipal de Licitações e Compras - SMLIC/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2 Sugere-se a adoção da modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **Registro de Preços**.

1.3 O julgamento das propostas será realizado pelo critério **menor preço**, por **ITEM**.

1.4 Por se tratar de Registro de Preços consta no anexo I, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos. (artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 083/2025, Decreto Municipal nº 093/2025, Decreto Municipal nº 014-E/2026 a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e demais normas correlatas;

3 DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de empresa especializada em locação de relógios de ponto biométricos, com Instalação, manutenção e fornecimento de insumos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA e Participantes**.

3.2 As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no **Anexo I** deste Termo;

3.3 Trata-se de serviço de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Art. 4º **Decreto Municipal nº 083/2025**.

3.5 A **Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**, será o Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

3.6 Os Órgãos Demandantes são:

- Agência Reguladora Municipal de Boa Vista – ARM;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas- SMAAI;
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS;
- Agência Municipal de Empreendedorismo – AME
- Regime Previdencia Social dos Servidores Publicos do Municipio de Boa Vista- PRESSEM
- Secretaria Municipal de Obras – SMO
- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI
- Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG
- Secretaria Municipal de Conservação Publica- SMCP
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA



4 DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente demanda tem por finalidade a contratação de solução para registro eletrônico de ponto por meio de identificação biométrica, incluindo disponibilização de equipamentos, sistema de gerenciamento, integração com o sistema de gestão de pessoas utilizado pela Administração (SISGEP ou equivalente), suporte técnico e fornecimento de insumos necessários ao pleno funcionamento da solução.

4.2 A necessidade decorre do fato de que a Secretaria Municipal de Saúde possui atualmente aproximadamente 3.500 servidores, distribuídos em diversas unidades administrativas e assistenciais, incluindo unidades de grande porte, como hospitalares, que concentram cerca de 1.500 servidores, com elevada frequência de registros diários, em razão de jornadas diferenciadas, plantões e realização de horas extras.

4.3 Nesse contexto, torna-se indispensável a utilização de solução tecnológica adequada, capaz de suportar elevado volume de registros, assegurando eficiência, confiabilidade, continuidade e precisão no controle de frequência dos servidores, bem como a correta integração com os sistemas institucionais utilizados pela Administração.

4.4 O registro eletrônico de ponto por meio de identificação biométrica proporciona maior segurança, transparência e rastreabilidade das informações, reduzindo significativamente a ocorrência de inconsistências, fraudes ou registros indevidos, além de contribuir para a otimização dos processos de apuração de frequência, controle de jornada e gestão de banco de horas.

4.5 Ressalta-se que a adoção de sistema eletrônico de controle de frequência é indispensável ao cumprimento das normas aplicáveis à Administração Pública Municipal. Conforme disposto no Decreto nº 57/E, de 30 de abril de 2019, especialmente em seu art. 4º, §2º, o registro de acesso e frequência dos servidores deve ser realizado por meio de equipamentos eletrônicos e sistemas informatizados, o que reforça a necessidade de disponibilização de solução compatível com as exigências legais.

4.6 Ademais, verifica-se que parte dos equipamentos atualmente utilizados encontra-se tecnicamente defasada, com limitações operacionais e insuficiente para atender à demanda atual, seja pelo aumento do número de servidores, seja pela expansão das unidades de saúde, o que compromete a eficiência e a confiabilidade dos registros.

4.7 A disponibilização de solução atualizada, integrada e adequada à realidade operacional da Secretaria contribuirá para maior estabilidade do serviço, melhor desempenho na leitura biométrica, redução de falhas operacionais e maior confiabilidade das informações registradas.

4.8 Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a continuidade do serviço público, a modernização dos processos administrativos, a conformidade com a legislação vigente e o aprimoramento da gestão da frequência dos servidores, alinhando-se aos princípios da eficiência, transparência e boa governança administrativa.

4.9 O objeto da presente contratação não se encontra previsto no Plano de Contratações unicipal (PCM) do corrente exercício. Entretanto, considerando a necessidade da contratação para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, foi encaminhada solicitação de inclusão da demanda no referido instrumento de planejamento, por meio do Ofício nº 30.532/2026, constante no NUP nº 9.155509/2026.

5 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 A solução a ser adotada consiste na disponibilização de sistema integrado de registro eletrônico de ponto por meio de identificação biométrica, contemplando equipamentos, software de gerenciamento, integração com os sistemas institucionais, suporte técnico, manutenção e fornecimento de insumos necessários ao pleno funcionamento da solução.

5.2 A solução deverá permitir o registro diário da jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, de forma segura, confiável e contínua, atendendo à demanda de aproximadamente 3.500 servidores, distribuídos em diversas unidades administrativas e assistenciais, incluindo unidades hospitalares com elevado volume de registros.

5.3 Os equipamentos deverão ser instalados nas unidades indicadas pela Administração conforme anexo I deste Termo, de modo a garantir cobertura adequada para o registro de frequência de todos os servidores.

5.4 A solução deverá contemplar software de gerenciamento de ponto eletrônico, capaz de realizar o tratamento das informações coletadas, possibilitando a parametrização de jornadas de trabalho, controle de frequência, geração de relatórios gerenciais e integração com o sistema de gestão de pessoas utilizado pela Administração (SISGEP ou equivalente).

5.5 Deverá ser assegurada a integração entre os equipamentos e o sistema de gestão de pessoas, garantindo a correta transmissão, processamento e armazenamento dos dados de frequência dos servidores.

5.6 A solução deverá operar de forma contínua, contemplando suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de equipamentos em caso de falhas, de modo a garantir a continuidade do serviço e evitar prejuízos à gestão de frequência.

5.7 Deverá ser assegurado o fornecimento contínuo de insumos necessários à operação dos equipamentos, especialmente bobinas térmicas para impressão dos comprovantes de registro de ponto, considerando a demanda estimada da Administração.

5.8 A solução deverá atender às normas legais vigentes relativas ao registro eletrônico de ponto, especialmente à Portaria MTE nº 671/2021 ou norma que vier a substituí-la, garantindo a emissão de comprovante ao servidor a cada registro realizado.

5.9 A implementação da solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à sua plena operacionalização, incluindo instalação, configuração, testes, treinamento dos usuários e acompanhamento inicial, de forma a assegurar a adequada utilização dos sistemas e equipamentos.

5.10 A solução deverá garantir desempenho compatível com a demanda operacional das unidades, assegurando rapidez na identificação biométrica, confiabilidade nos registros e estabilidade no funcionamento dos equipamentos e sistemas.

5.11 Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior eficiência, segurança e confiabilidade no controle de frequência dos servidores, bem como contribuindo para a melhoria dos processos administrativos e da gestão de recursos humanos.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá contemplar o fornecimento de sistema de registro eletrônico de ponto biométrico, incluindo disponibilização de equipamentos, instalação, configuração, integração com o sistema de gestão de ponto utilizado pela Administração, manutenção, suporte técnico, treinamento de usuários e fornecimento de insumos necessários ao pleno funcionamento da solução.

6.2. O fornecimento de sistema de registro eletrônico de ponto biométrico deverá ser disponibilizada de forma completa e operacional, não sendo admitida a cobrança adicional por itens ou serviços essenciais ao seu funcionamento.

6.3. Requisitos dos Equipamentos

6.3.1 Os equipamentos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Possuir identificação biométrica por impressão digital, admitindo métodos adicionais de autenticação (cartão e/ou senha);
- Capacidade mínima de armazenamento de 15.000 usuários cadastrados;
- Capacidade mínima de armazenamento de mais de 15.000 de registros, sem perda de dados;
- Display para interação com o usuário;
- Impressora térmica integrada para emissão de comprovante de registro de ponto;
- Comunicação via rede TCP/IP, USB ou tecnologia equivalente compatível com a infraestrutura da contratante;
- Memória não volátil para armazenamento dos dados;
- Bateria interna para preservação de data, hora e registros em caso de interrupção de energia;
- Mecanismo de coleta automática de registros;
- Funcionamento em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Portaria MTE nº 671/2021 (ou norma que vier a substituí-la).

6.4. Requisitos do Software

6.4.1 A solução deverá contemplar software que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Possibilitar o gerenciamento e tratamento de ponto eletrônico;
- Permitir cadastro de usuários, parametrização de jornadas e regras de ponto;
- Gerar relatórios operacionais e gerenciais;
- Possuir controle de acesso por perfil de usuário;
- Permitir operação multiunidade;
- Possuir mecanismos de segurança, auditoria e rastreabilidade;
- Permitir exportação e importação de dados;
- Permitir integração com o sistema de gestão de pessoas utilizado pela Administração (ex: SISGEP ou equivalente).

6.5. Requisitos de Integração

6.5.1 A solução deverá garantir:

- Integração com o sistema utilizado pela Administração;
- Compatibilidade técnica por meio de API, arquivos de integração ou outro meio adequado;
- Realização de testes de homologação antes da entrada em produção;



- Suporte técnico contínuo para manutenção da integração.

6.6. Requisitos de Implantação

6.6.1 A contratada deverá:

- Realizar instalação e configuração dos equipamentos nas unidades indicadas;
- Fornecer todos os acessórios necessários ao funcionamento da solução;
- Realizar testes operacionais;
- Promover treinamento dos usuários e administradores do sistema.

6.7. Requisitos de Manutenção e Suporte

6.7.1 A solução deverá contemplar:

- Manutenção preventiva periódica;
- Manutenção corretiva sempre que necessário;
- Atendimento técnico em até 24 horas úteis após abertura de chamado;
- Substituição do equipamento defeituoso em até 48 horas úteis;
- Suporte técnico remoto e presencial;
- Disponibilização de canal de atendimento.

6.8. Requisitos de Insumos

6.8.1 A solução deverá assegurar:

- Fornecimento contínuo de insumos necessários à operação dos equipamentos;
- Reposição conforme demanda, sem interrupção do serviço;
- Qualidade de impressão que garanta legibilidade e durabilidade das informações.

6.9. Requisitos Legais e Normativos

6.9.1 A solução deverá:

- Atender à legislação vigente aplicável ao registro eletrônico de ponto, especialmente a Portaria MTE nº 671/2021 (ou norma vigente);
- Observar as normas de proteção de dados pessoais;
- Atender às boas práticas de segurança da informação.

6.10. Requisitos de Segurança da Informação

6.10.1 A solução deverá:

- Garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados;
- Possuir controle de acesso por perfil de usuário;
- Permitir rastreabilidade das operações realizadas;
- Proteger os dados contra perda, alteração indevida ou acesso não autorizado.

6.11. Requisitos de Desempenho e Continuidade

6.11.1 A solução deverá garantir:

- Funcionamento contínuo durante toda a vigência contratual;
- Desempenho compatível com a demanda das unidades;
- Continuidade do serviço, inclusive mediante substituição de equipamentos em caso de falha.



6.12. Da Sustentabilidade

6.12.1. A contratada deverá observar princípios de sustentabilidade, buscando a utilização racional de recursos, a eficiência operacional e a redução de desperdícios, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

6.12.2. Os equipamentos fornecidos deverão possuir eficiência energética compatível com sua finalidade, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica nas unidades da Administração.

6.12.3. Deverá ser priorizada a disponibilização de equipamentos com maior vida útil, resistência e confiabilidade, de forma a reduzir a necessidade de substituições frequentes e promover melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6.12.4. A solução deverá contemplar manutenção adequada e contínua, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos ao longo da vigência contratual, evitando descartes prematuros e promovendo a durabilidade dos bens.

6.12.5. Quanto aos insumos utilizados, especialmente as bobinas térmicas, deverá ser assegurado o fornecimento de materiais com qualidade adequada, de modo a evitar falhas de impressão, retrabalho e desperdício.

6.12.6. A contratada deverá possibilitar a gestão eficiente do consumo de insumos, com fornecimento sob demanda e planejamento adequado, evitando excessos, perdas e armazenamento desnecessário.

6.12.7. A adoção de solução tecnológica para controle eletrônico de frequência contribui para a modernização dos processos administrativos, aumento da eficiência, redução de falhas operacionais e melhor utilização dos recursos humanos e materiais.

6.12.8. A contratação deverá observar práticas que promovam a economicidade e eficiência, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, com equilíbrio entre custo e benefício ao longo da execução contratual.

6.13. Da subcontratação

6.13.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

6.13.2. Tal vedação se deu diante do objeto ser caracterizado como comum e que tecnicamente não demandam a necessidade de subcontratação por parte da Contratada, vale-se destacar que o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, traz a prerrogativa em se optar em realizar a subcontratação, sendo facultativo para administração onde “poderá”, desde que seja devidamente justificada, após levantamento da necessidade através no estudo Técnico Preliminar, que não foi o caso para pretensa contração.

6.14. Da garantia Contratual:

6.14.1. Tendo em vista a natureza do objeto, não haverá exigência da garantia da contratação, dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Da pessoa física:



6.15.1. Para a formalização do processo licitatório a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física, onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;

6.15.2. Devendo-se destacar em seu art. 4º, parágrafo único do da referida instrução, o seguinte texto:

*“Parágrafo único. **Não se aplica** o disposto no **caput** quando a contratação exigir capital social mínimo e **estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar**”.*

6.15.3. Portanto, levando em consideração o exposto acima, para a execução do objeto pretendido será necessária uma estrutura mínima, técnicos qualificados e equipamentos para realizar os serviços de relógio de ponto, sendo assim, não será permitido a participação de pessoa física, conforme exposto acima, visando maior segurança na qualidade dos serviços, bem como sua eficiência.

6.15.4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.15.5. No que pese a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, sobretudo, a necessidade estampada de período para implantação e realização de possíveis ajustes da referida Lei, tal como, a previsão contida no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 conjugado com o Decreto Municipal nº 083/2025 e 093/E/2025, que recomendam a elaboração do Plano de Contratações Municipal (PCM).

6.16. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

6.16.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação;

6.16.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.16.3. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, documentação técnica suficiente para demonstrar que os equipamentos e o software ofertados atendem às especificações deste Termo de Referência.

6.16.4. A documentação técnica poderá ser composta por catálogos, manuais, fichas técnicas, declarações do fabricante, relatórios técnicos, certificados ou documentos equivalentes, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução, devendo permitir a identificação clara da marca e do modelo ofertados.

6.16.5. Caso a solução seja enquadrada como Registrador Eletrônico de Ponto convencional – REP-C, deverão ser apresentados os documentos técnicos e registros aplicáveis ao programa, inclusive o Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade correspondente, nos termos da Portaria MTP nº 671/2021 e suas alterações.

A documentação deverá estar válida e corresponder exatamente à marca, ao modelo, à versão e à arquitetura tecnológica da solução ofertada.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Da execução do objeto:



7.1.1 A execução do serviço compreenderá a disponibilização completa do sistema de registro eletrônico de ponto biométrico, incluindo equipamentos, software de gerenciamento, integração com o sistema da Administração, suporte técnico, manutenção e fornecimento contínuo de insumos necessários ao seu funcionamento.

7.1.2 O prazo para entrega, instalação e início da operação do equipamento será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela contratante.

7.1.3 Os locais de Instalações dos Relógios de ponto encontram-se no Anexo IV deste Termo de referencia.

7.1.4 Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais e de integração com o sistema de gestão de pessoas da Administração, assegurando o correto funcionamento da coleta, transmissão e tratamento dos registros de frequência.

7.1.5 A contratada deverá promover o treinamento dos usuários responsáveis pela operação e gestão do sistema, garantindo o adequado uso dos equipamentos e funcionalidades disponíveis.

7.1.6 A solução deverá operar de forma contínua, assegurando o registro diário da jornada de trabalho dos servidores, com emissão de comprovante a cada marcação realizada, conforme exigência normativa.

7.1.7 A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, disponibilizando canal de atendimento para registro de chamados e acompanhamento das demandas.

7.1.8 A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente a cada 04 (quatro) meses, ou conforme necessidade, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e evitar falhas operacionais.

7.1.9 A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificadas falhas ou irregularidades, devendo a contratada adotar as providências necessárias para o restabelecimento do funcionamento da solução no menor tempo possível.

7.1.10 Em caso de defeito ou indisponibilidade de equipamentos, a contratada deverá providenciar a substituição por equipamento equivalente ou superior, garantindo a continuidade do serviço.

7.1.11 A contratada deverá assegurar o fornecimento contínuo de insumos, especialmente bobinas térmicas, de forma a evitar interrupções no registro de ponto dos servidores.

7.1.12 A contratada deverá manter, em cada unidade, no mínimo **01 (uma) bobina térmica reserva por equipamento instalado**, destinada à reposição imediata em caso de esgotamento, sem prejuízo do fornecimento contínuo dos insumos.

7.1.13 A contratada deverá garantir a integração contínua com o sistema de gestão de pessoas utilizado pela Administração, assegurando a consistência, integridade e disponibilidade das informações.

7.1.14 A execução contratual deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao registro eletrônico de ponto e à proteção de dados.

7.2 Do Recebimento do Objeto:

7.2.1 Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando



verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021);

7.2.2 O prazo disposto no **subitem 7.2.1** será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2.4 Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143, da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.2.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.2.8 Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3 Da garantia dos serviços:

7.3.1 A contratada deverá garantir o pleno e regular funcionamento de todos os equipamentos, softwares, licenças, integrações, acessórios e demais componentes da solução durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração.

7.3.2 A garantia deverá abranger a manutenção preventiva e corretiva, o reparo ou a substituição de peças, componentes, acessórios e equipamentos que apresentem defeitos, falhas ou desempenho inadequado, bem como as atualizações e correções necessárias ao funcionamento do software e das integrações.

7.3.3 7.3.3. Todos os custos relativos à mão de obra, deslocamento, transporte, peças, componentes, equipamentos substitutos, atualizações e demais providências necessárias ao cumprimento da garantia serão de responsabilidade da contratada e deverão estar incluídos no valor mensal da contratação.

7.3.4 7.3.4. As obrigações previstas nesta seção permanecerão exigíveis durante toda a vigência contratual, independentemente do prazo de garantia comercial concedido pelo fabricante dos equipamentos.

8 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato:



8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.1.2. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

8.1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.2. Da justificativa de serviço continuado:

8.2.1. A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, uma vez que se destina à garantia do funcionamento permanente do sistema de registro eletrônico de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.2. O controle de frequência constitui atividade essencial, rotineira e indispensável à gestão administrativa de pessoal, sendo realizado diariamente por todos os servidores, de forma ininterrupta, ao longo de todo o exercício. A interrupção da prestação desse serviço comprometeria diretamente a apuração da jornada de trabalho, o controle de assiduidade, a gestão de banco de horas e demais rotinas administrativas vinculadas à gestão de recursos humanos.

8.2.3. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde possui aproximadamente 3.500 servidores, distribuídos em diversas unidades, incluindo unidades hospitalares com elevado volume de registros diários, a solução de registro eletrônico de ponto deve operar de forma contínua, segura e confiável, não sendo admissível a sua descontinuidade.

8.2.4. Ademais, a solução envolve não apenas a disponibilização de equipamentos, mas também a manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de insumos e integração com sistemas institucionais, elementos que demandam acompanhamento contínuo para garantir o pleno funcionamento do serviço.

8.2.5. Nesse contexto, a contratação de natureza continuada justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do serviço público, a regularidade no controle de frequência dos servidores, a conformidade com a legislação vigente e a eficiência na gestão administrativa, não sendo possível sua execução de forma pontual ou eventual.

8.2.6. Dessa forma, resta caracterizada a natureza continuada do serviço, nos termos da legislação vigente, por se tratar de atividade permanente, essencial e indispensável ao funcionamento da Administração Pública.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Das Obrigações da Contratante:

9.1.1 Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou



irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

9.1.2 Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação;

9.1.3 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados;

9.1.4 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do e-mail institucional da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a formalização e o registro de todas as tratativas relacionadas à execução do contrato;

9.1.5 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

9.1.6 Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do inciso I, art. 176, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2 Das Obrigações da Contratada:

9.2.1 Executar o objeto contratual de forma integral, disponibilizando a solução de registro eletrônico de ponto biométrico em pleno funcionamento, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

9.2.2 Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, apresentando justificativa fundamentada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do término do prazo originalmente previsto, para análise quanto à possibilidade de prorrogação.

9.2.3 Realizar a instalação, configuração e ativação dos equipamentos nas unidades indicadas pela contratante, garantindo seu adequado funcionamento desde o início da execução.

9.2.4 Disponibilizar software de gerenciamento de ponto eletrônico compatível com a solução ofertada, assegurando o correto tratamento dos registros e a integração com o sistema utilizado pela Administração.

9.2.5 Garantir a integração da solução com o sistema de gestão de pessoas da contratante, responsabilizando-se pelos ajustes necessários ao seu pleno funcionamento.

9.2.6 Prestar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, disponibilizando canal de atendimento para registro e acompanhamento de chamados.

9.2.7 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de forma a assegurar o pleno funcionamento da solução e evitar interrupções no serviço.

9.2.8 Providenciar a substituição de equipamentos que apresentem defeito, falha ou mau funcionamento, por outros equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para a contratante.

9.2.9 Garantir o fornecimento contínuo de insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, especialmente bobinas térmicas, de forma a evitar interrupções no registro de ponto.

9.2.10 Declaração de capacidade operacional

9.2.11 A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou disponibilizará, até o início da execução contratual, estrutura operacional, ferramentas, equipamentos, canais de atendimento e recursos técnicos suficientes para:

- a) implantar os equipamentos nos locais indicados pela Administração;
- b) realizar manutenção preventiva e corretiva;
- c) substituir equipamentos defeituosos nos prazos estabelecidos;
- d) prestar suporte técnico remoto e presencial;
- e) manter o software e sua integração em pleno funcionamento; e
- f) atender simultaneamente aos órgãos e entidades contratantes.

9.2.12 A contratada deverá manter, em cada unidade, no mínimo 01 (uma) bobina térmica reserva por equipamento instalado, destinada à reposição imediata em caso de esgotamento, sem prejuízo do fornecimento contínuo dos insumos.

9.2.13 Promover o treinamento dos usuários indicados pela contratante, garantindo a correta utilização dos equipamentos e do sistema.

9.2.14 Assegurar que os equipamentos e o sistema atendam às normas legais e regulamentares vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao registro eletrônico de ponto.

9.2.15 Garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos dados coletados, adotando medidas adequadas de proteção da informação.

9.2.16 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

9.2.17 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.2.18 Atender prontamente às solicitações da contratante relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.

9.2.19 Cumprir os prazos e condições estabelecidos, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

10.2 Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3 A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

10.4 Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
- b) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

10.6 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

10.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.8 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

10.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

10.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

10.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

10.17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

10.18 No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.19 Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

10.20 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.2 Após a formalização contratual, a autoridade competente designará formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, e 15 do Decreto Municipal nº 014/E/2026.

11.2.1 Poderão ser designados:

- I – Gestor do Contrato;
- II – Fiscal Técnico;
- III – Fiscal Administrativo;
- IV – Fiscal Setorial.

11.2.2 DO GESTOR DO CONTRATO

11.2.3 O gestor do contrato é responsável pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução contratual, à fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial, bem como dos atos necessários à instrução do processo de compras, da prorrogação, reajuste, repactuação,



reequilíbrio econômico financeiro, da alteração, do acréscimo, da supressão, do pagamento, da aplicação de sanções, da extinção dos contratos, entre outros, conforme o inciso VII do art. 3º, observados as atribuições indicadas no art. 64 do Decreto Municipal nº 014/E de 24 de fevereiro de 2026.

11.3 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.3.1 As funções de fiscalização administrativa, técnica e/ou setorial de cada contrato poderão ser exercidas, em conjunto ou individualmente, por um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a estrutura organizacional do órgão ou entidade contratante e a complexidade do objeto contrata do, observa das as disposições do inciso VIII, IX e X do art. 3º c/c o arts. 65 ao 68 do decreto nº 014/E, DE 24 de fevereiro de 2026.

11.3.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º) (Decreto nº 014/E 2026, art. 67, Inciso X).

11.3.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º) (Decreto nº 014/E 2026, art. 67, Inciso XII).

11.3.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle in terno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir ris cos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, 3º).

11.3.5 Os fiscais do contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria (Decreto nº 014/E 2026, art. 77, §2º).

11.3.6 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

11.4 Comunicação Entre as Partes

11.4.1 Conforme inciso II do §1º do art. 7º do Decreto Municipal nº 014/E/2026, as comunicações ocorrerão preferencialmente por:

- I – E-mail institucional;
- II – Sistema eletrônico oficial;
- III – notificações formais juntadas aos autos.

11.5 Recebimento do Objeto

11.5.10 recebimento provisório e definitivo observará os métodos de avaliação de conformidade previstos nos incisos III e IV do §1º do art. 7º do Decreto Municipal nº 014/E/2026.

11.5.20 fiscal deverá verificar:

- I – Conformidade técnica;
- II – Qualidade;
- III – quantidade;
- IV – Adequação às especificações.

11.6 Verificação das Condições de Habilitação

11.6.1 Durante toda a execução contratual deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, conforme inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e inciso VI do §1º do art. 7º do Decreto Municipal nº 014/E/2026.



11.7 Glosas, Sanções e Extinção Contratual

11.7.1 Nos termos do inciso VII do §1º do art. 7º do Decreto Municipal nº 014/E/2026, o modelo de gestão deverá prever procedimentos para:

- I – Registro de ocorrências;
- II – Aplicação de glosas;
- III – saneamento de irregularidades;
- IV – Aplicação de penalidades;
- V – Eventual extinção contratual.

11.8 Governança Contratual

11.8.1A execução contratual observará os mecanismos de governança, gestão de riscos, controle interno e monitoramento contínuo previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 014/E/2026.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Da Liquidação

12.1.1 A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados;

12.1.2 Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

12.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- b) O período respectivo de execução do contrato;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital em todas as fases;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

12.1.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma



vez, por igual período, a critério do contratante;

12.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.1.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

12.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.2 DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria responsável pela execução financeira, observada a estrutura administrativa do Município, da seguinte forma:

12.2.2 Pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI, enquanto órgão central responsável pelos pagamentos das Secretarias Municipais que não possuam Fundo Municipal próprio; em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

12.2.3 Pelos Fundos Municipais legalmente constituídos e vinculados às respectivas Secretarias demandantes, quando estas dispuserem de Fundo próprio, observadas as normas específicas de cada Fundo; em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura/DANFE, devidamente da documentação atestada da empresa pelo(s) fiscal(is), acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS(CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e quitação de tributos e contribuições federais (juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – PGFN), Estadual e Municipal.

12.2.4 **Pelas Agências Reguladoras, Autarquias, Fundações Públicas ou demais entidades da Administração Indireta**, quando forem as demandantes da contratação, sendo estas responsáveis pela execução financeira e pelo pagamento das despesas decorrentes do contrato. em até 30(trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE/) e Certidões de Regularidade Fiscais vigentes.

12.2.5 O pagamento será realizado por meio de ordem de pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

12.2.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

12.2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



12.2.9 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 17/06/2026;

13.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

13.3 Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.4 Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

13.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

13.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

13.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

13.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

13.10 O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

14.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

14.1.1 Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada



como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.1.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.1.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra



equivalente, na forma da lei;

14.1.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.1.5 Qualificação Econômico-financeira:

14.1.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

14.1.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.1.5.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.1.5.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

14.1.5.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

14.1.5.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

14.1.5.7 O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;

14.1.5.8 Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

14.1.5.9 Justificativa da exigência do Balanço/ Certidão Negativa de Falência:

14.1.5.9.1 *Considerando que o objeto pretendido foi caracterizado como prestação de serviços contínuos, conforme demonstrado nos autos, a exigência da Qualificação Econômica Financeira é essencial para avaliar a solidez financeira da empresa, e a aptidão econômica do proponente para fins de cumprir as obrigações decorrentes do contrato que será firmado, assim garantindo a execução ininterrupta do contrato.*

14.1.6 Qualificação Técnica:

14.1.7 Comprovação da capacidade técnica

14.1.8 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características,



quantidades, complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação.

14.1.9 Os atestados deverão comprovar a implantação e a operação de solução de registro eletrônico de ponto, contemplando, disponibilização ou locação de equipamentos de registro eletrônico de ponto com identificação biométrica ou similares;

14.1.10 Os atestados deverão comprovar a execução dos serviços em quantitativo correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade total estimada de equipamentos desta contratação.

14.1.11 Considerando o quantitativo máximo estimado de 143 (cento e quarenta e três) equipamentos, a comprovação deverá abranger, no mínimo, 43 (quarenta e três) equipamentos de registro eletrônico de ponto.

14.1.12 Será admitida a apresentação de atestados distintos para comprovar os componentes da solução descritos no subitem **14.1.9**, não sendo obrigatório que um único atestado contemple todas as parcelas exigidas, desde que o conjunto da documentação demonstre a experiência da licitante na execução de objeto compatível com a presente contratação.

14.1.13 Será admitido o somatório de atestados para alcançar o quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços neles comprovados tenham sido executados em períodos concomitantes, de modo a demonstrar a capacidade operacional da licitante para atender simultaneamente à dimensão estimada da contratação.

14.1.14 Os atestados deverão conter, nome empresarial e número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica emitente; identificação da empresa que executou os serviços, descrição dos serviços executados, quantidade de equipamentos abrangidos, período de execução dos serviços, manifestação quanto à execução satisfatória do objeto; e nome, cargo e informações de contato do responsável pela emissão do documento.

14.1.15 Serão aceitos atestados referentes a serviços concluídos ou a contratos em execução, desde que, na data de apresentação do documento, o período já executado seja suficiente para demonstrar a experiência e a capacidade operacional exigidas.

14.1.16 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados, confirmar os quantitativos e as condições dos serviços executados e solicitar documentos complementares estritamente necessários à comprovação das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.17 Declaração de disponibilidade de equipe técnica

14.1.18 A licitante deverá apresentar declaração de que, caso seja contratada, disponibilizará equipe técnica em quantidade suficiente e com qualificação compatível com as atividades de implantação, configuração, integração, treinamento, suporte técnico e manutenção da solução.

14.1.19 A comprovação do vínculo dos profissionais com a contratada será exigida somente por ocasião da assinatura do contrato ou do início da execução, podendo ocorrer mediante vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, participação societária ou outro meio juridicamente admitido.

14.1.20 Das Declarações:

14.1.21 Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

14.1.22 Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas



específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

14.1.23 Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

14.1.24 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

14.1.25 A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021);

14.1.26 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;

14.1.27 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO/ DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS/ DA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP

15.1 Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021):

a) Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista a contratação de serviços não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

15.2 Das cooperativas (art. 16, da Lei nº 14.133/2021):

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que



executarão o contrato; e

a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.3 Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

15.4 Será admitida a participação de MICROEMPRESAS-ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) A obtenção de benefícios a que se refere ao **Item 16"** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15.4.1 A não aplicação dos benefícios de reserva de cotas: justifica-se pelo fato de o objeto da presente contratação consistir na prestação de serviços, não se enquadrando nas hipóteses legais de reserva de cota destinadas à aquisição de bens de natureza divisível.

15.4.2 Ademais, o valor estimado da contratação supera o limite estabelecido no inciso I do **art. 48** da referida Lei Complementar para a realização de licitação exclusiva destinada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

15.4.3 Dessa forma, em observância aos princípios da legalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a licitação será realizada com ampla participação dos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.2 O valor estimado para contratação do objeto do presente termo de referência, **será de R\$ 542.358,96 (quinhentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, conforme pesquisa de preço realizada pela Gerência de Cotação – GEC, através do nup 332808/2026.

16.3 No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.2 O custo da presente contratação ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 0802/0803/0804/0806

- **Funcional Programática:**

10.122.0030.2498/10.122.0030.2499/10.301.0033.2514/10.301.0033.2094/10.302.0093.2101/

10.302.0093.2281/10.302.0093.2522/10.302.0093.2333/10.302.0093.2519/10.305.0094.2524/

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDAS
GERÊNCIA DE PROCESSOS - GEPRO



10.304.0094.2106/10.305.0094.2527/10.305.0094.2108

- **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00
- **Fonte de Recurso:** 1.500.1002/1.600.0000

AME – BV

- **Unidade Orçamentária:** 022502 – Agencia de Empreendedorismo
- **Funcional Programática:** 2312200792399
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00
- **Fonte de Recurso:** 1.500.000 – recurso Próprios.

ARM – BV

- **Unidade Orçamentária:** 022602 - ARM
- **Funcional Programática:** 04.122.0086.2449
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00
- **Fonte de Recurso:** recurso Próprios

PRESSEM

- **Unidade Orçamentária:** 02.06.02
- **Funcional Programática:** 09.122.0013.2.029
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00
- **Fonte de Recurso:** Recurso Próprios

SEMADS

- **Unidade Orçamentária:** 31.01
- **Funcional Programática:** 08.122.0046
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00
- **Fonte de Recurso:** 500- Recursos não Vinculados
- **Ação:** 2455.0000

SMAG

- **Unidade Orçamentária:** 02.06.01
- **Funcional Programática:** 04.122.0012.2023
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00
- **Fonte de Recurso:** Recurso Próprios

SMO

- **Unidade Orçamentária:** 020901
- **Funcional Programática:** 04.122.0037.2.109
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.40.00
- **Fonte de Recurso:** 1500.0000 - Recurso Próprios

SMAAI



- **Unidade Orçamentária:** 022501
- **Funcional Programática:** 20.122.0087.2343
- **Elemento de despesa:** 4.4. 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 1500.0000 - Recurso Próprios

SMPOFTI

- **Unidade Orçamentária:** 1201
- **Funcional Programática:** 20.122.0054.2198
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 1500.0000 - Recurso Próprios

SMCP

- **Unidade Orçamentária:** 1201
- **Funcional Programática:** 18.122.0088.2359
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.40.00
Fonte de Recurso: 001 - Recurso Próprios

SMAG

- **Unidade Orçamentária:** 20601
- **Funcional Programática:** 04.122.0012.2023
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: 001 - Recurso Próprios

SEMMA

- **Unidade Orçamentária:** 022201
- **Funcional Programática:** 1812200842320
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: Recurso Próprios

17.3 Que definição efetiva da fonte de recurso a ser empregada, será utilizada no momento da contratação.

17.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros, subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

18. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

18.2 O SRP será adotado quando a Administração Pública Municipal julgar pertinente, por meio de licitação nas modalidades pregão ou concorrência, ou mediante contratação direta, para a contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia e arquitetura, e em especial, com base no Art. 4º do Decreto Municipal 093/2025, em especial:



18.3 quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

18.4 quando for conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

18.5 quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade municipais, inclusive nas compras centralizadas;

18.6 quando for atender à execução descentralizada de programa ou projeto municipal, estadual ou federal;

18.7 quando for atender à execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 6º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021; VI – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião, o quantitativo ou o valor a ser demandado pela Administração Pública Municipal;

18.8 quando for a melhor opção para o atendimento do interesse público.

18.9 § 1º. Para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura, conforme o art. 85 da Lei Federal n. 14.133/2021, serão observados os seguintes requisitos:

18.10 Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

18.11 Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

18.12 § 2º. Para as licitações de serviços de engenharia e arquitetura, de que trata o § 1º deste artigo, considera-se projeto padronizado o documento técnico que contenha as especificações usuais de mercado, suficientes e com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem realizados de forma padronizada, como o termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados.

18.13 § 3º. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal n. 14.133/2021.

18.14 § 4º. As contratações diretas para registro de preços serão, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, processadas de forma centralizada pela SMLIC, conforme regulamento, observadas as disposições deste decreto, no que couber.

18.15 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

18.16 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de execução;

18.17 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes no Decreto Municipal nº 093/2025.

18.18 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

18.18.1 As quantidades máximas estimadas para cada item constam em Anexo deste Termo de Referência, nos termos do art. 82, inciso I, da Lei 14.133/2021. 13.2.2.

18.18.2 Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, não gerando para a Administração a obrigação de contratação integral, podendo as aquisições ocorrer conforme a efetiva necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.18.3 Os preços registrados deverão ser únicos para cada item, não sendo admitidas variações em razão de local de entrega, forma de acondicionamento, tamanho de lote ou quaisquer outras condições que comprometam a uniformidade dos preços registrados.

18.19 DA ASSINATURA DA ATA



18.19.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no **art. 24**, parágrafo único, incisos **I ao V**, do Decreto Municipal nº 93/2025, convocará os interessados para no prazo de **05 cinco dias**, estabelecido no edital para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.19.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme preconiza o art. 26, §1º, do Decreto Municipal nº 093/2025, desde que:

18.19.3 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

18.19.4 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.19.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.19.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (Artigo 27, do Decreto Municipal nº 93/2025)

18.19.7 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.20 DA VIGENCIA DA ATA

18.20.1 O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme o art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, com a possibilidade de renovação dos quantitativos, observadas as disposições do art. 46 do Decreto Municipal nº 093/2025.

18.20.2 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado (Art. 17, §1º, do Decreto Municipal nº 093/2025)

18.21 ADESÃO

18.21.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer esfera ou poder que não tenham participado do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), na condição de não participantes, desde que observados os requisitos, limites e procedimentos previstos nos arts. 54 a 59 do Decreto Municipal 93-E/2025.

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- b) Demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;
- c) Anuência do órgão gerenciador; e
- d) Aceitação do fornecedor registrado.

18.22 DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

18.22.1 Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejados pelo órgão gerenciador entre órgãos ou entidades participantes e não participantes, observadas as disposições previstas no art. 48 do Decreto Municipal 93-E/2025.



18.22.2 O remanejamento somente será realizado mediante autorização do órgão gerenciador e prévia anuência do órgão ou entidade que tiver redução dos quantitativos inicialmente previstos.

18.22.3 Na hipótese de remanejamento para órgão ou entidade não participante, os quantitativos remanejados não serão computados nos limites previstos para adesões à Ata de Registro de Preços.

18.22.4 Quando o remanejamento envolver órgãos ou entidades de entes federativos distintos, a efetivação do fornecimento ficará condicionada à anuência do fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

18.23 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.23.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das condições previstas na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pela Administração;
- b) Recusa injustificada em retirar a nota de empenho, assinar o contrato administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) Não aceitação da manutenção do preço registrado nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 35 do Decreto Municipal 93-E/2025;
- d) Aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

18.23.2 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) Razões de interesse público devidamente justificadas;
- b) Pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) Ausência de êxito nas negociações para manutenção ou redução dos preços registrados, nos termos do Decreto Municipal 93-E/2025.

18.23.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme disposições do Decreto Municipal 93-E/2025. 13.10.

18.24 DO CADASTRO DE RESERVA

18.24.1 O cadastro de reserva, quando houver, integrará a Ata de Registro de Preços na forma de anexo, observada a ordem de classificação, contemplando os licitantes que aceitarem cotar os itens em preços iguais aos do adjudicatário e aqueles que mantiverem sua proposta original, nos termos do Decreto Municipal 93-E/2025. 13.10.2. O cadastro de reserva poderá ser utilizado pelo órgão gerenciador para convocação de licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nas hipóteses de não assinatura da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor vencedor, cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, bem como quando representar a melhor solução para atendimento do interesse público, conforme o Decreto Municipal 93-E/2025.

18.25 DA ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTRATADOS

18.25.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os preços decorrentes das contratações dela originadas poderão ser atualizados ou alterados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 093/E/2025 e demais normas aplicáveis.

18.26 Do reajuste em sentido estrito



18.26.1 O reajuste em sentido estrito consiste na atualização dos preços registrados mediante aplicação de índice de correção monetária previamente definido, destinado a refletir a variação efetiva dos custos de produção, conforme definição constante do inciso IX do art. 3º do Decreto Municipal nº 093/E/2025.

18.26.2 Os preços registrados e contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base a que a proposta estiver vinculada.

18.26.3 Para fins de reajustamento será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.26.4 O reajuste dependerá de requerimento da contratada, quando não processado de ofício pela Administração, e produzirá efeitos financeiros a partir da data em que forem preenchidos os requisitos legais para sua concessão.

18.27 Do reequilíbrio econômico-financeiro

18.27.1 O reequilíbrio econômico-financeiro consiste na revisão dos preços registrados ou contratados em decorrência de fatos supervenientes extraordinários que alterem a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, nos termos do inciso XI do art. 3º do Decreto Municipal nº 093/E/2025 e do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.27.2 Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de:

- a) força maior;
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe;
- d) fatos imprevisíveis;
- e) fatos previsíveis de consequências incalculáveis que impactem significativamente os custos da execução contratual.

18.27.3 O pedido de reequilíbrio deverá ser apresentado mediante requerimento formal, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação que demonstre:

- I – a ocorrência do evento extraordinário;
- II – o nexo causal entre o evento e o aumento ou redução dos custos;
- III – o efetivo impacto econômico-financeiro sobre a execução do objeto;
- IV – a demonstração analítica da recomposição pretendida.

18.27.4 Não serão admitidos pedidos fundamentados em oscilações normais de mercado, riscos inerentes à atividade econômica desenvolvida pela contratada ou fatos previsíveis que integrem a álea ordinária do contrato.

18.27.5 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá resultar em revisão para acréscimo ou redução dos preços registrados ou contratados, observada a efetiva demonstração da variação dos custos.

18.27.6 As solicitações de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro serão analisadas em processo administrativo próprio, observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e manutenção da vantajosidade da contratação.

18.27.7 As alterações ou atualizações dos preços registrados deverão ser formalizadas mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 093/E/2025.



18.27.8 Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.2 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

19.3 O Termo de referência foi elaborado levando em consideração as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP;

19.4 A presente Minuta foi elaborada com base no modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras conforme Ofício 231/SMLIC/GAB/2024 Nup: 177347/2024;

20. ANEXOS

8.1. Anexo I – Descrições, Unidades e Quantitativos;

8.2. Anexo II - Estimativa dos valores;

8.3. Anexo III - Estimativa dos valores;

8.4. Anexo IV – Local de Instalação.

Boa Vista – RR, *data constante no sistema.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS-SMLIC:

Consolidação:

Assinatura Eletrônica

Kassia Raquel Pereira de Souza
 Superintendente SUCEDE/SMLIC

Aprovo:

Assinatura Eletrônica

Elton de Azevedo Salvador
 Secretário Adjunto Municipal de Licitações e Compras – SMLIC

ÓRGÃOS DEMANDANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA

Assinatura Eletrônica
 Alan Freitas Da Rocha
 Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Assinatura Eletrônica



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDAS
GERÊNCIA DE PROCESSOS - GEPRO



Felipo Jesus Medeiros
 Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

Assinatura Eletrônica
 Cezar Carlos Soto Riva
 Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL - ARM

Assinatura Eletrônica
 Daniel Augusto Araújo De Melo
 Diretor-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS

Assinatura Eletrônica
 Gabriel Sousa De Paula
 Secretário Adjunto Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Assinatura Eletrônica
 Kaynara Carvalho De Oliveira
 Secretária Municipal de Obras

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA
 INFORMAÇÃO – SMPOTI**

Assinatura Eletrônica
 Márcio Vinicius De Souza Almeida
 Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG

Assinatura Eletrônica
 Alessandra Gonçalves Corleta
 Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP

Assinatura Eletrônica
 Lindonir Das Neves Barreto
 Secretário Municipal de Conservação Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Assinatura Eletrônica
 Sandro Barbot Aroso Maia
 Secretário Municipal de Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDAS
GERÊNCIA DE PROCESSOS - GEPRO



ANEXO I

Descrições, unidades e quantitativos

PROCESSO Nº:013187/2026 (VOLUME 1)

ÓRGÃO: SMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICOS, COM MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS

ATUALIZAÇÃO DAS QUANTIDADES DE ACORDO COM ÀS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE DAS SECRETARIAS, CONFORME O OFÍCIO nº 993 NUP: 9.363452/2026.

Item	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	AME BV	ARM	PRESSEM	SEMADS	SMAAI	SMO	SMPOFTI	SMAG	SMCP	SEMMA	SMSA	TOTAL
1	19631	Locação de relógio de ponto eletrônico biométrico, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição do equipamento em caso de falha, sem ônus adicional para a Administração. Requisitos mínimos do equipamento: • Identificação biométrica por impressão digital, admitindo métodos adicionais de autenticação, como senha e/ou cartão; • Capacidade mínima para cadastro de 15.000 (quinze mil) usuários; • Capacidade mínima de armazenamento de mais de 15.000 de registros, sem perda de dados. • Display para interação com o usuário; • Impressora térmica integrada para emissão de comprovante de registro de	SERV	2	4	1	35	1	2	2	15	15	7	59	143

[illegible]

ANEXO II

Estimativa dos valores

Item	Catser	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitario R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	19631	Locação de relógio de ponto eletrônico biométrico, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição do equipamento em caso de falha, sem ônus adicional para a Administração. Requisitos mínimos do equipamento: • Identificação biométrica por impressão digital, admitindo métodos adicionais de autenticação, como senha e/ou cartão; • Capacidade mínima para cadastro de 15.000 (quinze mil) usuários; • Capacidade mínima de armazenamento de 15.000 de registros, sem perda de dados. • Display para interação com o usuário; • Impressora térmica integrada para emissão de comprovante de registro de ponto; • Comunicação via rede TCP/IP, USB ou tecnologia equivalente compatível com a infraestrutura da contratante; • Memória não volátil para armazenamento das informações; • Bateria interna para preservação de data, hora e registros em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica; • Mecanismo de coleta automática dos registros de ponto; • Alimentação bivolt automática (110V/220V); Equipamento em conformidade com a Portaria MTE nº 671/2021 ou norma superveniente vigente.	SERV	143	R\$ 316,06	R\$ 45.196,58	R\$ 542.358,96
Valor Estimado Total.....							542.358,96

ANEXO III
QUANTIDADE POR SECRETARIA

PLANILHA POR SECRETARIA, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS DE CUSTO GERAL DO OBJETO																													
Item	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT. ESTIM.	AME-BV		ARM		PRESSEM		SEMADS		SMAAI		SMO		SMPOFTI		SMAG		SMCP		SEMMA		SMSA		QUANT. TOTAL	Valor Estimado Total / MENSAL	Valor Estimado Total / ANUAL
					QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total			
1	19631	Locação de relógio de ponto eletrônico biométrico, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição do equipamento em caso de falha, sem ônus adicional para a Administração. Requisitos mínimos do equipamento: •Identificação biométrica por impressão digital, admitindo métodos adicionais de autenticação, como senha e/ou cartão; •Capacidade mínima para cadastro de 15.000 (quinze mil) usuários; •Capacidade mínima de armazenamento de 15.000 de registros, sem perda de dados. •Display para interação com o usuário; •Impressora térmica integrada para emissão de comprovante de registro de ponto; •Comunicação via rede TCP/IP, USB ou tecnologia equivalente compatível com a infraestrutura da contratante; •Memória não volátil para armazenamento das informações; •Bateria interna para preservação de data, hora e registros em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica; •Mecanismo de coleta automática dos registros de ponto; •Alimentação bivolt automática (110V/220V); Equipamento em conformidade com a Portaria MTE nº 671/2021 ou norma superveniente vigente.SERV343016,06R\$ 45.196,58R\$ 542.358,96;	SERV	R\$ 316,06	2	R\$ 632,12	4	R\$ 1.264,24	1	R\$ 316,06	35	R\$ 11.062,10	1	R\$ 316,06	2	R\$ 632,12	2	R\$ 632,12	15	R\$ 4.740,90	15	R\$ 4.740,90	7	R\$ 2.212,42	59	R\$ 18.647,54	143	R\$ 45.196,58	R\$ 542.358,96
VALOR TOTAL POR SECRETARIA					R\$ 7.585,44		R\$ 15.170,88		R\$ 3.792,72		R\$ 132.745,20		R\$ 3.792,72		R\$ 7.585,44		R\$ 7.585,44		R\$ 56.890,80		R\$ 56.890,80		R\$ 26.549,04		R\$ 223.770,48		143	R\$ 542.358,96	
VALOR ANUAL ESTIMADO																									R\$ 542.358,96				

ANEXO IV
Local de Instalação

RELAÇÃO GERAL DAS UNIDADES				
Nº	Unidades	Endereço	Superintendência	Qtd. Por local
1	Centro de Atenção Psicossocial Dona Antônia de Matos Campos – CAPS II	Rua Pavão, nº 295 – Bairro: Meceja	SAE	01
2	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Rua Raimundo Filgueiras, nº 661 – Bairro: Buritis	SAE	01
3	Centro de Especializado em Reabilitação – CER II	Rua Silo s/nº - Bairro: Dr Silvio Botelho	SAE	02
4	Centro de Recuperação Nutricional Infantil - CERNUTRI	Rua Dom José Nepote nº 901 – Bairro: São Francisco	SAE	01
5	Centro de Teleassistência em Saúde Dra. Erika Priscilla Nascimento Vasconcelos	Rua Armando Nogueira, nº 661 – Bairro: Buritis	SAE	01
6	Centro de Tratamento e Prevenção de Câncer de Colo e Mama Silvana Helena Souza Gomes – CPCOM	Av. Olímpica, nº 219 – Bairro: Jardim Tropical	SAE	02
	Laboratório de Citologia - LC		SAE	-
	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – Base CPCOM		SAE	-
7	Centro Referência em Saúde do Trabalhador-CEREST	Rua Eurides Vasconcelos Rodrigues, nº 562– Bairro: Jardim Floresta	SVSA	-
	Coordenação Municipal de Imunização-CMI		SVSA	01
	Laboratório Municipal de Análise de Águas		SVSA	-
8	Depósito I da SMSA	Avenida Ville Roy nº 6902– Bairro: São Vicente	ADM	01
9	Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA	Av. das Guianas, nº 1645– Bairro: 13 de setembro	SAE	04
10	Laboratório de Referência Municipal - LRM	Rua Monte Roraima, nº 83– Bairro: São Vicente	SAE	01
11	Sede da Secretaria Municipal de Saúde-SMSA	Rua Coronel Mota nº 418 – Bairro: Centro	ADM	02
12	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – Base São Vicente	Av. Sorocaima nº 123 – Bairro: São Vicente	SAE	01
13	Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Avenida Capitão Júlio Bezerra nº 1150 – Bairro: São	ADM	01

		Francisco		
14	UBS Alceste Madeira de Almeida	Rua macau nº 950– Bairro: Said Salomão	SAP	01
15	UBS Arminda L. L. Gomes	Rua José Airton de Almeida, nº 422 – Bairro: Jóquei Clube	SAP	01
16	UBS Asa Branca	Rua Francisco Custodio de Andrade, nº 505 – Bairro: Asa Branca	SAP	01
17	UBS Aygara Motta Pereira	Rua José Lacerda, 256 (Antiga Rua J) – Bairro: Cidade Satélite	SAP	01
18	UBS Buritis	Rua Raimundo Filgueiras, nº 661 – Bairro: Buritis	SAP	01
19	UBS Cambará	Rua Raimunda Mendes (XXVI), nº 16 – Bairro: Cambará	SAP	01
20	UBS Cinturão Verde	Rua Santa Clara, nº 1081– Bairro: Cinturão Verde	SAP	01
21	UBS Délio Tupinambá	Av. Belo Horizonte, nº 178 – Bairro: Nova Cidade	SAP	01
22	UBS Doutor Jan Roman Wilt	Rua São Silvestre, nº 410– Bairro: Dr. Airton Rocha (Pérola)	SAP	01
23	UBS Dr. Dalmo Silva Feitosa	Rua Austrália, nº 700– Bairro: Cauamé	SAP	01
24	UBS Dr. Dimitri Rua Grandez	Av. dos Corretores de Imóveis, nº 764 – Bairro: Alvorada	SAP	01
25	UBS Dr. Rômulo Ferreira da Silva	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1875 – Bairro: São Vicente	SAP	01
26	UBS Dr. Rubeldimar M. A. Cruz	Rua Governador Felix Valois, S/nº – Bairro: São Bento	SAP	01
27	UBS Dr. Silvio L. Botelho	Av. Minas Gerais, nº 512– Bairro: Paraviana	SAP	01
28	UBS Dr. Sílvio Leite	Rua Vicente Tavares de Melo, s/nº – Bairro: Dr. Silvio Leite	SAP	01
29	UBS Dr. ^a Sandra M. L. Fernandes	Rua Major Carlos Mardel, nº 466 – Bairro: 31 de	SAP	01

		Março		
30	UBS Dra Fanir O. Silva	Rua Ana Cecília Mota da Silva, s/nº– Bairro: Jardim Floresta	SAP	01
31	UBS Edna B. Diniz	Rua Francisco Cândido, nº 177– Bairro: Aeroporto	SAP	01
32	UBS Enfermeiro Bernardo Alem (Vila Jardim)	Rua Josemar Batista de Souza nº 1200 – Bairro: Cidade Satélite (Vila Jardim)	SAP	01
33	UBS Hélio Macêdo	Rua Joca Farias nº 2199 – Bairro: Jardim Caranã	SAP	01
34	UBS Ione Santiago	Av. Sebastião Diniz, nº 115– Bairro: Centro	SAP	01
35	UBS Jorge André G. Vieira	Rua CC-24, nº 341– Bairro: Laura Moreira - Conj. Cidadão	SAP	01
36	UBS Liberdade	Av. Ataíde Teive, nº 2493– Bairro: Liberdade	SAP	01
37	UBS Lupércio L. Ferreira	Rua Nazaré Figueira c/ Laura Pinheiro Maia, s/nº – Bairro: Pintelândia	SAP	01
38	UBS Maria das Dores Pereira da Silva	Avenida Equinócio, nº 109 – Bairro: Equatorial (Cruviana)	SAP	01
39	UBS Marta Almeida Machado	Vicinal 7, gleba Murupu– Bairro: PA Nova Amazônia	SAP	01
40	UBS Mecejana	Rua Pavão, nº 195– Bairro: Mecejana	SAP	01
41	UBS Olenka M. T. Vieira	Av. Mário Homem Melo, nº 5075 – Bairro: Caimbé	SAP	01
42	UBS Pr. Luciano Galdino Rabêlo	Rua Brecia com Rua Bolonia, s/nº– Bairro: Centenário	SAP	01
43	UBS Pricumã	Av. Via das Flores, nº 2347– Bairro: Pricumã	SAP	01
44	UBS Prof. Mariano de Andrade	Av. Deco Fonteles nº 264 – Bairro: Caranã	SAP	01
45	UBS Raiar do Sol	Rua das Estrelas, nº 672 – Bairro: Raiar do sol	SAP	01
46	UBS Santa Luzia	Av. Abel Monteiro Reis, nº 17 – Bairro: Pintelândia	SAP	01
47	UBS Santa Tereza	Rua Aruanã, nº 355– Bairro: Santa Tereza	SAP	01
48	UBS Sayonara M. D. L. Matos	Rua Raimundo Rodrigues Coelho (S28), nº 2280 –	SAP	01

		Bairro: Senador Helio Campos		
49	UBS Sen. H. Campos	Rua Pedro Aldemar Bantim, nº 28 – Bairro: Senador Helio Campos	SAP	01
50	UBS Tancredo Neves	Av. São Sebastião, nº 1766– Bairro: Tancredo Neves	SAP	01
51	UBS Vanderly N. de Souza	Av. Eldorado, nº 19– Bairro: 13 de Setembro	SAP	01
52	Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses-UVCZ	Avenida Centenário nº 469– Bairro: Centenário	SVSA	02
TOTAL GERAL				59

RELAÇÃO GERAL DAS PARTICIPANTES				
Nº	Unidades	Endereço	Superintendência	Qtd. Por local
1	SEDE SMAG	Rua da Sirigueira, 258, bairro Caçari, CEP: 69307-755		01
2	Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas	Rua Prof. Agnelo Bitencourt, nº 232, Centro, CEP 69.301-430		02
3	DGPS – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS	Av. Sebastião Diniz, nº 243, Centro, CEP 69.301-040		01
4	CENTRO DE QUALIDADE DE VIDA	Av. Ville Roy – 5455, Bairro Centro		01
6	SUPERINTENDÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA	Rua da Sirigueira, 258, bairro Caçari, CEP: 69307-755		01
7	PRESSEM – Regime Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista	R. Prof. Agnelo Bitencourt, 361 – São Francisco		01
8	PALÁCIO 9 DE JULHO – 3 UNIDADES	Rua General Penha Brasil, nº 1011, bairro São Francisco, CEP 69305-130		03
9	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	localizado Rua Claudionor Freire, 571 – Bairro: Paraviana, Boa Vista - RR, CEP 69.307-230		07



Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia_de_ponto_biometrico.pdf do documento **00000.9.434275/2026** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
ALAN FREITAS DA ROCHA 009.016.002-96	07/08/2026 11:36:58 LOGIN E SENHA
KÁSSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA 939.147.502-78	07/08/2026 11:38:19 LOGIN E SENHA
DANIEL AUGUSTO ARAUJO DE MELO 008.416.472-75	07/08/2026 12:03:18 LOGIN E SENHA
FELIPO JESUS MEDEIROS 047.140.794-17	07/08/2026 12:17:38 LOGIN E SENHA
KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA 062.137.393-19	07/08/2026 12:42:05 LOGIN E SENHA
CEZAR CARLOS SOTO RIVA 517.315.929-49	07/08/2026 12:50:47 LOGIN E SENHA
ELTON DE AZEVEDO SALVADOR 859.518.112-87	07/08/2026 13:05:20 LOGIN E SENHA
GABRIEL SOUSA DE PAULA 683.740.972-72	07/08/2026 13:27:28 LOGIN E SENHA
LINDONIR DAS NEVES BARRETO 665.378.352-91	07/08/2026 13:49:03 LOGIN E SENHA
MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA 391.561.765-20	07/08/2026 14:27:35 LOGIN E SENHA
SANDRO BARBOT AROSO MAIA 142.407.028-79	07/08/2026 15:42:07 LOGIN E SENHA
ALESSANDRA GONCALVES CORLETA 610.076.680-91	10/08/2026 10:00:16 LOGIN E SENHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMBV/Nº 00000 __(SIGLA DA SECRETARIA __)/2026

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua: General Penha Brasil nº 1011 – Bairro: São Francisco, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ - __(SIGLA DA SECRETARIA)___**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) Senhor(a) _____, matrícula nº _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____ - _____ inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo(a) seu(ua) sócio(a) administrador(a), o(a) Sr(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013187/2026 – SMSA** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 083/E, de 11 de agosto de 2025, do Decreto Municipal n. 093/E, de 26 de agosto de 2025, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTO DE PREÇOS PMBV/Nº 00000-__(SIGLA DA SECRETARIA)___/2026**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICOS, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA E PARTICIPANTES** de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida)	Modelo (se exigido)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un.	Prazo garantia ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



		no edital)	no edital)				validade

2.2 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (Decreto Municipal nº 083/2025).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

Órgão Gerenciador
Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

3.2 – São participantes do Registro de Preços:

Órgãos e Entidades Participantes
Agência Reguladora Municipal de Boa Vista – ARM Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas- SMAAI Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS Agência Municipal de Empreendedorismo – AME Regime Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista- PRESSEM Secretaria Municipal de Obras – SMO Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG Secretaria Municipal de Conservação Pública- SMCP Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

3.3 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 145/2026**, os quais integram a presente Ata;

3.4 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal ou de qualquer poder público que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 52 do Decreto n. 083/E, de 11 de agosto de 2025 c/c art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº 093/E 2025, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala;

4.2.1 - A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

4.3 - As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- a) documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante, por meio do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- b) nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- c) autorização expressa do órgão gerenciador;
- d) autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no **item 4.2.1**;
- e) justificativa da vantajosidade de adesão;
- f) demonstrativo da vantajosidade dos preços registrados;
- g) justificativa da adesão de item isolado pertencente a um grupo.

4.3.1 - A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em **até 48 (quarenta e cinco) dias**, observado o prazo de vigência da ARP, conforme §8º do art. 54 do Decreto Municipal n.º 093/E de 26 de agosto de 2025;

4.4.1 - O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP.

Dos limites para as adesões:

4.5 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

4.5.1- Observada a justificativa de excepcionalidade mencionada no §1º do art. 55 Decreto Municipal n.º 093/E de 26 de agosto de 2025, os órgãos e entidades municipais não participantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



poderão aderir, mediante justificativa da autoridade competente, observados os requisitos do art. 54 deste decreto, **até 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços - ARP;

4.6.1 - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.

4.7 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 093/2025;

5.2 – Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021;

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 31, § 2º, do Decreto Municipal nº 083/2025);

5.4 - A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

5.5 - A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



5.6 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

- a)** o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- b)** quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- c)** os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

5.7 - Será incluído na presente ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame;

5.8 - O **cadastro de reserva**, quando houver, será incluído na ARP, na forma de anexo, com o registro: (art. 25, §1º do Decreto Municipal nº 093/2025).

- a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

5.8.1 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do item 5.8 desta Ata de Registro de Preços.

5.9 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

5.10 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 5.7**, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – Além do disposto no art. 24 em diante do Decreto Municipal nº 093/E 2025, também serão aplicados os seguintes procedimentos;

6.2 - O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

6.3 - As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021;

6.4 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



6.5 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.6 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

6.7 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados;

6.8 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.9 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos:

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.9.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido;

6.9.2 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital;

6.9.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.9.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata;

6.9.4 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado;

6.9.5 - Como alternativa à atualização prevista no **subitem 6.9.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



6.9.6 - Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.9.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado;

6.9.7- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório;

6.9.8- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 48, do Decreto Municipal nº 093/E 2025);

7.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea “a”**.

7.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 48, do Decreto Municipal Nº 093/E - 2025;

7.5- para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

7.6 - caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

- a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



- b) o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público;
- e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1** - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 8.1.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;
- 8.1.3** - Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 25, I c/c art. 26 Caput, todos do Decreto Municipal nº 093/E de 2025).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital) e no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**;

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 61 do Decreto Municipal nº 093/E de 2025);

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 35, § 4, do Decreto Municipal nº 093/E de 2025).

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital) e no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**;

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PELA FORNECEDORA REGISTRADA:

TESTEMUNHAS:

1. CIC:

2. CIC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	X Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	X Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DO(A)
E

 _____.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO ZEITOUNE**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº ____/____, de ____ de ____ de 20____, o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº ____), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 013187/2026 – SMSA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 083/2025 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 145/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICOS, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA E PARTICIPANTES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 083/2025, pela IN SEGES/ME nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



73/2022 e suas alterações. Processo Administrativo nº. 013187/2026 – SMSA. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2– CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme **subitem 8.1.3 do Termo de Referência** (Anexo I do Edital);

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

2.5. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

3– CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I do Edital).

4– CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme **item 6.13 e subitens do Termo de Referência** (Anexo I do edital).

5– CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. DO PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



5.1.1. O valor desta contratação é de R\$ _____ (_____).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria responsável pela execução financeira, observada a estrutura administrativa do Município, da seguinte forma:

5.2.2. Pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI, enquanto órgão central responsável pelos pagamentos das Secretarias Municipais que não possuam Fundo Municipal próprio; **em até o 30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

5.2.3. Pelos Fundos Municipais legalmente constituídos e vinculados às respectivas Secretarias demandantes, quando estas dispuserem de Fundo próprio, observadas as normas específicas de cada Fundo; **em até 30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente da documentação atestada da empresa pelo(s) fiscal(is), acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS(CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e quitação de tributos e contribuições federais (juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – PGFN), Estadual e Municipal;

5.2.4. Pelas Agências Reguladoras, Autarquias, Fundações Públicas ou demais entidades da Administração Indireta, quando forem as demandantes da contratação, sendo estas responsáveis pela execução financeira e pelo pagamento das despesas decorrentes do contrato. **em até 30(trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE/) e Certidões de Regularidade Fiscais vigentes;

5.2.5. O pagamento será realizado por meio de ordem de pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado;

5.2.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente;

5.2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

5.2.8. Nas hipóteses previstas no **item 5.2.1**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante;

5.2.9. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $[(\text{Taxa SELIC}/30) \times N] \times \text{VP}$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.2.10. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

6– CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **17/06/2026**, conforme **subitem 13.1 do Termo de Referência** (Anexo I do Edital);

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



6.11. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

7- CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.10. A Administração terá o prazo de **1 (UM MÊS)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (UM MÊS)**;

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.14. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, conforme **subitem 9.2.2 do Termo de Referência** (Anexo I do Edital);

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.10. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

9 - CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no **item 6.14.1 e subitem do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A contratada deverá garantir o pleno e regular funcionamento de todos os equipamentos, softwares, licenças, integrações, acessórios e demais componentes da solução durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração.

10.2. A garantia deverá abranger a manutenção preventiva e corretiva, o reparo ou a substituição de peças, componentes, acessórios e equipamentos que apresentem defeitos, falhas ou desempenho inadequado, bem como as atualizações e correções necessárias ao funcionamento do software e das integrações.

10.3. Todos os custos relativos à mão de obra, deslocamento, transporte, peças, componentes, equipamentos substitutos, atualizações e demais providências necessárias ao cumprimento da garantia serão de responsabilidade da contratada e deverão estar incluídos no valor mensal da contratação.

10.4. As obrigações previstas nesta seção permanecerão exigíveis durante toda a vigência contratual, independentemente do prazo de garantia comercial concedido pelo fabricante dos equipamentos.

10.5. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corrido;

I – O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



2. Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.4. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;

11.5. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SMSA

Unidade Orçamentária: **0802/0803/0804/0806**

Funcional

Programática:

10.122.0030.2498/10.122.0030.2499/10.301.0033.2514/10.301.0033.2094/10.302.0093.2101/10.302.0093.2281/10.302.0093.2522/10.302.0093.2333/10.302.0093.2519/10.305.0094.2524/10.305.0094.2106/10.305.0094.2527/10.305.0094.2108

Elemento de despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte de Recurso: **1.500.1002/1.600.0000**

AME – BV

Unidade Orçamentária: **022502 – Agencia de Empreendedorismo**

Funcional Programática: **2312200792399**

Elemento de despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte de Recurso: **1.500.000 – recurso Próprios.**

ARM – BV

Unidade Orçamentária: **022602 - ARM**

Funcional Programática: **04.122.0086.2449**

Elemento de despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte de Recurso: **recurso Próprios**

PRESSEM

Unidade Orçamentária: **02.06.02**

Funcional Programática: **09.122.0013.2.029**

Elemento de despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte de Recurso: **Recurso Próprios**

SEMADS

Unidade Orçamentária: **31.01**

Funcional Programática: **08.122.0046**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



Elemento de despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte de Recurso: **500- Recursos não Vinculados**

Ação: **2455.0000**

SMAAI

Unidade Orçamentária: **1201**

Funcional Programática: **20.122.0054.2198**

Elemento de despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte de Recurso: **1500.0000 - Recurso Próprios**

SMO

Unidade Orçamentária: **020901**

Funcional Programática: **04.122.0037.2.109**

Elemento de despesa: **3.3.90.40.00**

Fonte de Recurso: **1500.0000 - Recurso Próprios**

SMPOFTI

Unidade Orçamentária: **022501**

Funcional Programática: **04.122.0087.2343**

Elemento de despesa: **4.4.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**

Fonte de Recurso: **1500.0000 - Recurso Próprios**

SMCP

Unidade Orçamentária: **2601**

Funcional Programática: **18.122.0088.2359**

Elemento de despesa: **33.90.40.00**

Fonte de Recurso: **001 - Recurso Próprios**

SMAG

Unidade Orçamentária: **20601**

Funcional Programática: **04.122.0012.2023**

Elemento de despesa: **3.3.90.30.00**

Fonte de Recurso: **001 - Recurso Próprios**

SEMMA

Unidade Orçamentária: **022201**

Funcional Programática: **18.122.0084.2320**

Elemento de despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte de Recurso: **Recurso Próprios**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 083/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas. (art. 129 do Decreto Municipal nº 083/2025).

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO N.º 013187/2026 - SMSA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 145/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICOS, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA E PARTICIPANTES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. TOTAL	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO EM CASO DE FALHA, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO. REQUISITOS MÍNIMOS DO EQUIPAMENTO: • IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA POR IMPRESSÃO DIGITAL, ADMITINDO MÉTODOS ADICIONAIS DE AUTENTICAÇÃO, COMO SENHA E/OU CARTÃO; • CAPACIDADE MÍNIMA PARA CADASTRO DE 15.000 (QUINZE MIL) USUÁRIOS; • CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 15.000 DE REGISTROS, SEM PERDA DE DADOS. • DISPLAY PARA INTERAÇÃO COM O USUÁRIO; • IMPRESSORA TÉRMICA INTEGRADA PARA EMISSÃO DE COMPROVANTE DE REGISTRO DE PONTO; • COMUNICAÇÃO VIA REDE TCP/IP, USB OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA DA CONTRATANTE; • MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL PARA ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES; • BATERIA INTERNA PARA PRESERVAÇÃO DE DATA, HORA E	SERV.	143		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301

	REGISTROS EM CASO DE INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA; • MECANISMO DE COLETA AUTOMÁTICA DOS REGISTROS DE PONTO; • ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (110V/220V); EQUIPAMENTO EM CONFORME IDADE COM A PORTARIA MTE Nº 671/2021 OU NORMA SUPERVENIENTE VIGENTE. AMPLA CONCORRÊNCIA				
VALOR TOTAL DO ITEM					R\$

LOCAL DE ENTREGA:	
PRAZO DE VALIDADE PROPOSTA:	
PRAZO PARA O FORNECIMENTO:	
BANCO:	AGÊNCIA: C/C:
BOA VISTA-RR, / / 2026	ASS. E CARIMBO DO PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRÓ EM 20/08/2026 13:03:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE NOBREGA FERREIRA LIMA EM 20/08/2026 12:37:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36632F6FC

